

**DECRETO MUNICIPAL Nº 481/2021**

**Em, 03 de Março de 2021.**

**PRORROGA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PROTETIVAS CONTRA O AVANÇO DA COVID-19, SUSPENDE ATIVIDADES ESCOLARES E ESPORTIVAS, DECLARA TOQUE DE RECOLHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA**, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** as determinações para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Município de Curral de Cima, através do Decreto nº 460 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado editou **Decreto nº 41.053 de 23/02/2021**, com normas e orientações para municípios do Estado da Paraíba, estabelecendo medidas de contenção da disseminação do coronavírus e evitar aglomerações no território paraibano;

**CONSIDERANDO** que novos casos surgiram no município e em todo Estado da Paraíba, inclusive com consideráveis aumentos de mortalidade;

**CONSIDERANDO** que variantes do coronavírus foram identificadas no estado da Paraíba e em todo território nacional com alto índice de contaminação e aumento significativo de óbitos;

**CONSIDERANDO** que o município de Curral de Cima está declarado em BANDEIRA LARANJA, conforme Decreto nº 41.053 de 23/02/2021, do Governo do Estado da Paraíba;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica ratificado e prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 463/2020, que trata de adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio nos setores públicos e privados do município até o dia 31/03/2021.

**Art. 2º** - Fica ratificada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB, em razão da pandemia do novo coronavírus, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, se necessário for, até sustar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Ficam suspensas no âmbito do município de Curral de Cima as missas, cultos e demais cerimônias religiosas, que poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, quando couber.

**Art. 4º** - Ficam proibidas as reuniões presenciais e confraternizações públicas e/ou privadas, que representem aglomerações, bem como ficam limitados os

horários de funcionamento de bares e restaurantes até as 16:00 hrs, e academias até 21:00 hrs corroborando com o **Decreto nº 41.053 de 23/02/2021**.

**Parágrafo 1º:** Os ambientes deverão respeitar, em todo caso, o distanciamento social de, no mínimo, 1,50 metros de distância de cada mesa ou pessoa, uso de álcool e máscara respeitando, sobremaneira, as normas sanitárias impostas pelo Ministério da Saúde e as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 40.304 (Plano Novo Normal da Paraíba).

**Parágrafo 2º:** Fica terminantemente proibido, exibição de show de bandas, grupos musicais e congêneres, em bares, restaurantes, casas de eventos e domicílios.

**Art. 5º -** Ficam proibidas as práticas esportivas no Estádio Municipal, Campos de Futebol das Comunidades Rurais e no Ginásio de Esportes, sejam de quaisquer modalidades, tais como: jogos de futebol de campo e de futsal para grandes aglomerações em competições e amistosos.

**Art. 6º -** Ficam proibidas as realizações de vaquejadas e rodeios;

**Art. 7º -** Ficam suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, pública e privada, até o dia 31/03/2021, devendo a Secretaria Municipal de Educação, seguir, no que couber, as orientações e diretrizes do Ministério da Educação e da Saúde, bem como a legislação Estadual, no tocante aos efeitos da pandemia causados pelo novo coronavírus e a covid-19 e com reflexo direto no desenvolvimento e no aprendizado dos alunos atingidos por esta suspensão, podendo ser revisto a qualquer momento, devendo ser elaborado e implantado o Plano Municipal de Retomada Gradativa às Atividades Educativas conforme o **decreto 41.010 de 07 de fevereiro de 2021**.

**Art. 8º -** Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro da grade curricular e respeitando o período letivo escolar para o exercício 2021, nos termos da legislação que trata a matéria e seguindo orientações do Ministério da Educação do

Brasil, desenvolver as atividades remotas, pelo período necessário, com o auxílio da internet e dos profissionais do quadro funcional do município.

**Art. 9º - Fica declarado TOQUE DE RECOLHER no período de 22:00 às 05:00 horas,** ficando todos os estabelecimentos comerciais fechados e sem circulação de pedestres nas ruas, devendo à Polícia Militar do Estado da Paraíba e à autoridade Sanitária Municipal a fiscalização no cumprimento de **todas as medidas supracitadas** e no caso de descumprimento, a autoridade policial deverá tomar as medidas legais e necessárias para coibir o descumprimento.

**Art. 10º -** Este Decreto Municipal fica sujeito a alterações mediante Avaliação Quinzenal do Novo Normal Paraíba realizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 11 -** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo, a qualquer período, respeitando as especificidades, ser revisto este instrumento legal.

**Art. 12 -** Comunique-se ao Juízo da Comarca de Jacaraú e ao Ministério Público Estadual desta Comarca.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MARÇO DE 2021.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
Prefeito